



**Processo nº** 21.081-1/2013  
**Interessadas** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES MAJOR CAETANO DIAS  
**Assunto** Tomada de Contas Ordinária  
**Relator** Conselheiro MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 15-3-2016 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 131/2016 - TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES MAJOR CAETANO DIAS. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA ACERCA DO CONVÊNIO Nº 219/2010. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS EX-SECRETÁRIOS DE INFRAESTRUTURA E AO GESTOR DA ASSOCIAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **21.081-1/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II e XVIII, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que oralmente em sessão plenária alterou o voto constante dos autos, e de acordo com o Parecer nº 504/2016 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES** as contas relativas ao Convênio nº 219/2010, nos autos da presente Tomada de Contas Ordinária, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, gestão, à época, dos Srs. Vilceu Francisco Marchetti, Arnaldo Alves de Souza Neto, inscrito no CPF nº 181.417.306-49, e Cinésio Nunes de Oliveira, inscrito no CPF nº 174.004.061-91, sendo este último representado pelo procurador Maurício Magalhães Faria Júnior Advocacia S/S – OAB/MT nº 392, e a Associação dos Produtores Major Caetano Dias, sendo o Sr. Djalma Silvestre Fernandes – diretor-presidente, inscrito no CPF nº 040.631.121-87, neste ato representado pelos procuradores Rodrigo Quintana Fernandes – OAB/MT nº 9.348 e Vanilze Lemes da Silva – OAB/MT nº 19.563, cujo objeto foi a construção de praça de pedágio no Entrº. da Rodovia MT-010 e Rodovia MT-249, no município de São José do Rio Claro, conforme consta do voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **22 UPFs/MT: a)** 11 UPFs/MT em razão do descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios a este Tribunal (artigo 70, parágrafo



único, da Constituição Federal, artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual, artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução nº 14/2007, da Resolução Normativa nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas nº 12/2009 e nº 13/2010, deste Tribunal; e demais legislação) - MB 02 – Grave; e, **b)** 11 UPFs/MT em razão da inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da administração especialmente designado (artigo 67 da Lei nº 8.666/1993) - HB 04 - Grave; **aplicar** ao Sr. Cinésio Nunes de Oliveira a **multa de 11 UPFs/MT**, em razão da inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da administração especialmente designado (artigo 67 da Lei nº 8.666/1993) - HB 04 - Grave; **aplicar** ao Sr. Djalma Silvestre Fernandes as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **22 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT em razão dos recursos do Convênio nº 219/2010 não terem sido aplicados no objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho (Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009) - IB 02 - grave – Item 3.1 do Relatório Técnico da SECEX; e, **b)** 11 UPFs/MT em razão da não movimentação dos recursos repassados pela SETPU/MT em conta bancária específica e exclusiva do Convênio nº 219/2010, contrariando o artigo 14, V, da IN nº 03/2009, e o Termo de Convênio (cláusula 5ª, item 2, “h”) - IB 02 – grave – Item 3.2 do Relatório Técnico da SECEX. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro MOISES MACIEL, conforme Portaria nº 160/2015.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**



**Processo nº** 21.081-1/2013  
**Interessadas** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES MAJOR CAETANO DIAS  
**Assunto** Tomada de Contas Ordinária  
**Relator** Conselheiro MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 15-3-2016 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 131/2016 - TP**

Sala das Sessões, 15 de março de 2016.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente

CONSELHEIRO MOISES MACIEL  
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador-geral de Contas